## LEGISLAÇÃO:

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 08, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013:

\* Publicada no DOE em 18/10/13

## Os procedimentos a serem adotados com relação às operações com Notas Fiscais Eletrônicas (NFs-e) canceladas.

Considerando a necessidade de orientar os agentes fiscais e padronizar os procedimentos relativos a operações acompanhadas de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) correspondente a Notas Fiscais Eletrônicas (NFs-e) canceladas

Considerando que o documento fiscal que acoberta o trânsito de mercadorias é a NF- e, e não o Danfe, conforme preceitua a cláusula nona do Ajuste Sinief 07/2005

Considerando, ainda, que rotineiramente se tem constatado, nas operações acompanhadas de Danfe correspondente a NF-e cancelada, que existe NF-e válida para a respectiva operação, em data anterior ao procedimento do Fisco

## **DETERMINA:**

Art. 1º Quando da fiscalização de mercadorias em trânsito forem identificadas mercadorias acompanhadas de Danfe correspondente a NF-e cancelada, DEVERÁ ser emitido o Termo de Retenção de Mercadorias e Documentos Fiscais (TRMDF), para que, no prazo legal de 3 (TRES) dias, o responsável comprove que para a operação que se realiza existe NF-e válida, em substituição à NF-e cancelada, com DATA e HORA de autorização ANTERIOR aos procedimentos do Fisco.

Art. 2º Considera-se procedimento do fisco, para os efeitos do art. 1º

- I a abertura da ação fiscal no Sitram, em relação às operações interestaduais; e
- II a lavratura do Termo de Ocorrência de Ação Fiscal (TOAF), em relação às operações internas.
- Art. 3º Uma vez demonstrada a existência de NF-e válida para a operação, nos termos especificados nos arts. 1º e 2º, o que caracteriza a regularização espontânea, deverá o agente do Fisco acatar a NF-e válida para a operação.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no TRMDF, sem que o responsável demonstre que na data de emissão do TRMDF já existia NF-e válida para a operação, o agente do Fisco deverá proceder à lavratura do auto de infração, em virtude da inidoneidade do documento fiscal nos termos do art. 131 do Decreto n.º 24.569/97

1 of 1 12/02/2021 06:44